



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus**

Emenda Nº

(à Medida Provisória nº 1.182, de 2023)

O art. 34 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da MPV nº 1.182, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

.....
§ 1º Os valores dos prêmios não reclamados serão revertidos ao Fies, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo federal.

§ 2º Os recursos do Fies de que trata o § 1º atenderão, no mínimo de 10%, a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os parágrafos do art. 34 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na redação da MP 1.182, de 2023, estabelecem que os valores dos prêmios não reclamados serão revertidos ao Fies até 24 de julho de 2028. Após esse prazo, os recursos serão recolhidos ao Tesouro Nacional e poderão ser livremente utilizados pela União.

Ocorre que não foi dada nenhuma explicação do motivo da destinação provisória para o Fies por apenas cinco anos.

O Fies é um programa de inclusão social e tem importância essencial para a garantia da efetivação do direito fundamental à educação. Beneficia o estudante carente e ainda alcança um mérito não previsto, que é possibilitar o estudo nos níveis superiores de pessoas fora da faixa etária regular, gerando a possibilidade de ascensão e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Por essas razões, a citada destinação deve ser permanente.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

A Estratégia 11.9 do Plano Nacional de Educação (PNE) trata da expansão do atendimento do ensino integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

Nesse sentido, a presente emenda visa também a permitir um atendimento mínimo de 10%, do financiamento desses recursos do Fies, a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para o Fies e para a devida reparação das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas, bem como para efetivação da Estratégia 11.9 do Plano Nacional de Educação (PNE), espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)